

FCL CAPITAL

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS **PELA FCL E POR PESSOAS A ELA VINCULADAS**

Novembro de 2022

ÍNDICE

Objetivo e Abrangência	3
Princípios Gerais.....	3
Regras e procedimentos gerais.....	3
Regras e procedimentos específicos.....	4
Controles internos para cumprimento da presente política.....	5
Responsabilidade no âmbito da FCL	5
Disposições Finais	5

Objetivo e Abrangência

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários pela FCL e por pessoas a ela vinculadas (“Política”) tem o objetivo de disciplinar as diretrizes, regras e procedimentos aplicáveis para a negociação de valores mobiliários (i) pela própria FCL Capital Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. (“FCL” ou “Gestora”); e (ii) por sócios, funcionários, estagiários e integrantes de cargos de administração da FCL.

A presente Política tem por objetivo preservar os interesses dos cotistas dos Fundos geridos pela FCL (“Fundos”), eliminando qualquer possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses na alocação dos fundos geridos pela Gestora.

Princípios Gerais

A presente Política se aplica à própria Gestora e a todas as pessoas a ela vinculadas nos termos da regulamentação em vigor.

O Diretor de Compliance e Gestão de Riscos é o responsável por implementar as rotinas de monitoramento, fiscalizar e garantir, por meio dos controles internos abaixo referidos, que as pessoas vinculadas não violem nenhuma das regras aqui previstas. A eficácia desses controles deve ser revisada periodicamente.

Cabe ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, ainda, analisar e aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento desta Política, além de avaliar os pedidos de execuções as restrições definidas abaixo.

Regras e procedimentos gerais

A FCL e as pessoas vinculadas deverão observar as seguintes regras e procedimentos gerais:

- (a) a FCL e as pessoas a vinculadas devem conduzir seus investimentos e realizar negociações em conformidade com a lei, a regulamentação aplicável, as presente política, e as melhores práticas do mercado;
- (b) é vedado à FCL e às pessoas vinculadas privilegiar seus próprios interesses em detrimento dos interesses de clientes da Gestora;
- (c) a FCL e as pessoas vinculadas devem evitar situações de conflito de interesses entre seus investimentos e negócios, e os de clientes da Gestora;
- (d) é vedada às pessoas vinculadas a utilização de informações privilegiadas para negociação de ativos, em nome próprio, ou em nome da FCL.

Regras e procedimentos específicos

Os recursos próprios da FCL serão investidos em fundos geridos pela própria Gestora, e em instrumentos de renda fixa. Sempre se buscará atingir altos níveis de liquidez dos ativos investidos.

Pessoas vinculadas deverão pedir autorização à área de compliance da FCL antes de realizar qualquer operação em suas contas pessoais que envolvam ações, derivativos ou outros ativos quando relacionados direta ou indiretamente com qualquer posição detida pela Gestora. Caso a área de compliance não aprove a operação solicitada, ela não poderá ser realizada. Pessoas vinculadas também deverão solicitar autorização da área de compliance caso desejem operar uma carteira pessoal, a fim de evitar conflitos ou desalinhamento de interesses.

No caso de admissão de colaboradores da FCL que tenham investimentos em desacordo com a presente política, o caso será levado ao Diretor de Compliance e de Risco, que decidirá as medidas a serem tomadas para remediar a situação.

Qualquer possível situação de conflito de interesses deverá ser apresentada à área de compliance da Gestora para averiguação, verificação e decisão a respeito das medidas concretas adequadas. A área de compliance pode decidir por recomendar o afastamento da posição conflitante da pessoa vinculada ou pelo full *disclosure* do caso aos clientes da Gestora e ao mercado.

Controles internos para cumprimento da presente política

Os seguintes controles internos são aplicados para assegurar o cumprimento do disposto na presente política:

- (i) O Diretor de Compliance e Gestão de Riscos realizará o monitoramento contínuo das negociações realizadas pela própria FCL e por pessoas vinculadas, para garantir a adequação à presente política; e
- (ii) O Diretor de Compliance e Gestão de Riscos poderá solicitar esclarecimentos e conduzir investigações sobre possíveis desvios dos termos da presente Política.

Responsabilidade no âmbito da FCL

A ciência de qualquer violação ao disposto na presente Política deve ser imediatamente comunicado ao Diretor de Compliance e de Risco para adoção das devidas providências.

Caso o Diretor de Compliance e de Risco identifique potenciais conflitos de interesse ou inadequação à presente política, poderá exigir que a pessoa vinculada cancele a ordem em questão, venda ou reverta sua posição. A FCL e o Diretor de Compliance e Risco não serão responsáveis por eventuais perdas incorridas por pessoas vinculadas nesses casos.

O descumprimento da presente Política implicará na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, tais como advertência, suspensão, e até mesmo rescisão do contrato de trabalho da referida pessoa vinculada.

Disposições Finais

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas ao Diretor de Compliance e Gestão de Risco.